

INSTRUÇÃO NORMATIVA AGERH N° 002, DE 30 DE AGOSTO DE 2019

Estabelece critérios e procedimentos para cadastramento dos usos de água subterrânea no estado do Espírito Santo que podem ser regularizados pela Declaração de Uso de Água Subterrânea, e dá outras providências.

O Diretor-Presidente da Agência Estadual de Recursos Hídricos, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 10.143, de 13 de dezembro de 2013, e,

Considerando a Lei nº 6.295, de 26 de junho de 2000, que dispõe sobre a administração, proteção e conservação das águas subterrâneas de domínio do estado do Espírito Santo;

Considerando a Lei nº 10.179, de 17 de março de 2014, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, e estabelece a regulação e conservação das águas subterrâneas de domínio do Estado;

Considerando a Resolução do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH nº 007, de 16 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o cadastramento de usos das águas subterrâneas de domínio do Estado.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os critérios e procedimentos para cadastramento dos usos de água subterrânea no estado do Espírito Santo que podem ser regularizados pela Declaração de Uso de Água Subterrânea.

Art. 2º Fica estabelecida a data limite de 31 de agosto de 2020 para que a regularização dos usos referidos no artigo 3º se dê pelo cadastramento e obtenção da Declaração de Uso de Água Subterrânea.

Parágrafo único. Encerrado o prazo referido no *caput* deste artigo o usuário deverá requerer a Outorga de Direito de Uso de Água Subterrânea ou a Certidão de Uso Insignificante para os usos não regularizados.

Art. 3º Para efeitos desta Instrução Normativa, somente são passíveis de cadastramento e obtenção da Declaração de Uso de Água Subterrânea os usos de água subterrânea que já estejam com os equipamentos ou estruturas de captação ou derivação instalados ou em operação e que se enquadrem em uma das seguintes atividades:

I - captação de água subterrânea em poço tubular, também conhecido popularmente como “poço artesiano”, raso ou profundo, construído para qualquer finalidade, com vazão instantânea de captação sempre menor que 13 L/s;

II - captação de água subterrânea em poço construído manualmente do tipo cacimba/amazonas para qualquer finalidade;

III - captação de água de nascente, surgência ou olho d'água, para qualquer finalidade, com vazão instantânea de captação máxima de 0,5 L/s;

IV - captação interrompida temporariamente; e

V - monitoramento, análise e/ou pesquisa de águas subterrâneas que utilizem poços tubulares.

Art. 4º Não é cabível cadastramento e regularização na forma desta normativa:

I - quando a vazão instantânea de captação a que se refere o inciso I do artigo 3º for igual ou maior que 13 L/s (46,8 m³/h);

II - quando a soma das vazões dos poços existentes de um mesmo requerente em um raio de 100 metros do poço de maior vazão for igual ou superior a 13 L/s;

III - quando não houver captação ou o poço para captação ainda não tenha sido construído;

IV - quando a captação de água subterrânea ocorrer:

a) em área urbana na existência de rede pública de abastecimento, cuja finalidade inclua consumo humano;

b) em áreas em que se tenha a confirmação da contaminação do solo e aquífero;

c) em escavação de aluvião ou em leito seco de curso hídrico superficial intermitente, conhecidos popularmente como “poços escavados”;

d) diretamente de nascentes, surgências ou “olhos” d’água com vazão instantânea superior a 0,5 L/s.

§ 1º Na ocorrência dos incisos I e II desse artigo, caberá a regularização pelo instrumento de Outorga.

§ 2º Na ocorrência das alíneas “c” e “d” do inciso IV deste artigo, caberá regularização de uso pelos procedimentos de captação de água superficial.

Art. 5º O cadastramento para obtenção Declaração de Uso de Água subterrânea deverá ser realizado conforme procedimento e documentação disponibilizados no sítio eletrônico da Agerh (www.agerh.es.gov.br).

Art. 6º A Agerh deverá concluir a análise técnica em até 60 (sessenta) dias corridos, a contar do primeiro dia útil subsequente ao recebimento dos dados do usuário e, em caso de validação das informações, será fornecida a Declaração de Uso de Água Subterrânea como forma de comprovação do cadastro realizado e conseqüentemente da regularidade do uso.

§ 1º Caso seja constatada a necessidade de complementação ou alteração das informações cadastradas pelo declarante, o prazo de análise será interrompido até que o solicitado seja atendido.

§ 2º Após o usuário apresentar as informações solicitadas, a Agerh terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para finalizar a análise, podendo ser identificada a necessidade de novas complementações.

§ 3º Caso o usuário possua mais de uma captação de água subterrânea na mesma localidade ou empreendimento, será fornecida uma Declaração de Uso de Água Subterrânea para cada uma das captações cadastradas.

§ 4º Caso o usuário possua mais de um poço desativado temporariamente ou utilizado exclusivamente para monitoramento, análise e/ou pesquisa em uma mesma localidade ou empreendimento, poderá ser fornecida uma única Declaração contendo todos esses poços cadastrados.

Art. 7º Caso a Agerh conclua pela negativa da solicitação de regularização do uso de água subterrânea na forma do art. 3º:

§ 1º O usuário será comunicado sobre a negativa da solicitação, com justificativa, podendo nesta, inclusive, indicar a modalidade correta de solicitação, na forma do artigo 4º.

§ 2º É facultado ao usuário solicitar junto à Agerh uma única reconsideração da negativa.

§ 3º A Agerh terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar do pedido de reconsideração para dar resposta final.

Art. 8º Os usuários que obtiveram a Declaração e que posteriormente tiveram seus usos encerrados definitivamente por tamponamento do poço, por poço improdutivo (vazão insuficiente) ou por outro motivo, deverão comunicar o fato à Agerh para que seja dado baixa do uso no Cadastro Estadual de Usuários de Água Subterrânea.

Art. 9º Os usuários cujos usos possuem como finalidade o consumo humano em área rural ou área urbana com ausência de rede pública de abastecimento, devem procurar se informar junto aos órgãos do sistema de saúde sobre a necessidade de regularização desse fim no que diz respeito à potabilidade da água consumida, conforme Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde ou outras disposições que vierem a atualizá-la.

Parágrafo único. Para efeitos desta Instrução Normativa, entende-se por “consumo humano” a definição contida na Portaria citada no *caput* deste artigo, que dispõe: “água potável destinada à ingestão, preparação e produção de alimentos e à higiene pessoal”.

Art. 10. Em caso de fiscalização, o usuário que estiver fazendo uso de água subterrânea cujo enquadramento esteja previsto nesta Instrução Normativa, deverá apresentar a Declaração de Uso de Água Subterrânea válida referente aos usos fiscalizados.

§ 1º Na ação de fiscalização poderá ser exigida do usuário cadastrado a comprovação das informações existentes na Declaração de Uso de Água Subterrânea.

§ 2º Constatando-se alguma divergência entre as informações constantes na Declaração e o realizado na prática, o usuário deverá adequar seu cadastro junto

a Agerh no prazo de 15 (quinze) dias, podendo a Declaração ser retificada ou cancelada.

§ 3º Os usuários de água subterrânea que estiverem com a Declaração vencida ou que não a possuírem até a data estabelecida no art. 2º desta Instrução Normativa, serão advertidos para que no prazo de 30 (trinta) dias promovam o cadastro e regularize os usos junto à Agerh.

§ 4º No caso de não atendimento à advertência prevista no parágrafo anterior, poderão ser aplicadas as demais penalidades previstas na legislação vigente.

§ 5º Após a data estabelecida no art. 2º desta Instrução Normativa, a Agerh poderá aplicar quaisquer sanções previstas na legislação independente da aplicação de advertência, cabendo ao usuário promover a regularização dos usos por meio do requerimento de Outorga ou da Certidão de Uso Insignificante junto à Agerh.

Art. 11. As Declarações de Uso de Água Subterrânea emitidas a partir da publicação dessa Instrução Normativa terão validade de três anos a contar da data do envio eletrônico.

§ 1º As Declarações emitidas pela Agerh antes da publicação dessa Instrução Normativa que ainda estão válidas, terão sua validade estendida automaticamente por mais três anos a contar da data de vencimento da Declaração de Uso de Água Subterrânea, sem a necessidade de o usuário realizar nova solicitação junto a Agerh.

§ 2º Os usuários que possuem Declaração vencida antes da publicação dessa Instrução Normativa deverão proceder com nova solicitação, caso permaneça o uso de água subterrânea.

§ 3º Excetuam-se do prazo de vigência estipulado no *caput* desse artigo as Declarações emitidas pela Agerh em qualquer época para as atividades exclusivas de monitoramento, análise ou pesquisa das águas subterrâneas, cuja validade será indefinida, ou seja, basta a realização do cadastro apenas uma vez.

§ 4º As captações informadas como interrompidas temporariamente também receberão Declarações emitidas com prazo indefinido.

Art. 12. Caso as situações descritas nos §§ 3º e 4º do artigo 11 mudem da condição informada para a condição de captação regular, fica o usuário obrigado a solicitar nova Declaração de Uso de Água Subterrânea atualizando as informações.

Art. 13. A Declaração de Uso de Água Subterrânea não substitui outras autorizações relativas às obras necessárias para a perfuração ou escavação de poços de captação de água.

Art. 14. Os casos omissos não previstos nesta Instrução Normativa poderão ser resolvidos diretamente entre o usuário ou seu representante legal e a Agerh, podendo também envolver a participação de Comitês de Bacias e do CERH.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Fica revogada a Instrução Normativa Agerh nº 001, de 28 de janeiro de 2016.

Art. 17. Fica revogada a Instrução Normativa Agerh nº 002, de 24 de fevereiro de 2017.

Vitória, 29 de agosto de 2019.

Fábio Ahnert
Diretor Presidente